



Ofício Nº 114/2024/SEMAE/GABS

Florianópolis, data da assinatura digital

**PROCESSO: SCC 7284/2024**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 0007/2024, que “Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos transportadores de produtos perigosos entre os Municípios de Joinville e Campo Alegre do trecho Rodoviário Estadual da SC-418, Serra Dona Francisca, no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Prezada Presidente,

Encaminhamos o Ofício nº 599/SCC-DIAL-GEMAT, protocolado sob o nº SCC 7284/2024, para manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0007/2024, que “Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos transportadores de produtos perigosos entre os Municípios de Joinville e Campo Alegre do trecho Rodoviário Estadual da SC-418, Serra Dona Francisca, no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Na ocasião informamos que na data de 13/03/2024 foi encaminhado, para manifestação do IMA, Ofício de igual teor (SCC 3679/2024), sendo que o processo encontra-se parado na Procuradoria Jurídica desse respeitável órgão ambiental desde o dia 15/03/2024.

Sendo assim, diante do novo prazo estipulado pela Casa Civil, solicitamos que o IMA encaminhe à SEMAE o parecer solicitado, para que seja possível o encaminhamento de resposta em tempo hábil.

Atenciosamente,

**Ricardo Zanatta Guidi**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
e da Economia Verde  
(assinado digitalmente)

Prezada  
**Sheila Maria Martins Orben Meirelles**  
Presidente do IMA  
Nesta



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **G4U2J29W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GABRIELA BRASIL DOS ANJOS** (CPF: 889.XXX.829-XX) em 08/05/2024 às 12:50:09  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/11/2020 - 13:30:30 e válido até 06/11/2120 - 13:30:30.  
(Assinatura do sistema)

✓ **RICARDO ZANATTA GUIDI** em 08/05/2024 às 16:07:44  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/08/2023 - 17:54:36 e válido até 01/08/2123 - 17:54:36.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3Mjg0XzcyODhfMjAyNF9HNFUySjl5Vw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007284/2024** e o código **G4U2J29W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

## PARECER Nº 19/2024 PROJUR/IMA

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

**Processo:** SCC 00003678/2024

**Interessado:** Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA

**Assunto:** Consulta sobre o pedido de diligência ao PL n. nº 0007/2024, que "Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos transportadores de produtos perigosos entre os Municípios de Joinville e Campo Alegre do trecho Rodoviário Estadual da SC-418, Serra Dona Francisca, no Estado de Santa Catarina"

**Ementa:** Projeto de Lei nº 0007/2024, que "Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos transportadores de produtos perigosos entre os Municípios de Joinville e Campo Alegre do trecho Rodoviário Estadual da SC-418, Serra Dona Francisca, no Estado de Santa Catarina", Análise nos termos do art. 19, do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Ausente contrariedade ao interesse público.

## I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 290/SCC-DIAL-GEMAT, para exame e parecer referente ao Projeto de Lei nº nº 0007/2024, que "Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos transportadores de produtos perigosos entre os Municípios de Joinville e Campo Alegre do trecho Rodoviário Estadual da SC-418, Serra Dona Francisca, no Estado de Santa Catarina".

É o relatório.

## II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 007/2024, de autoria do Deputado Fernando Krelling, tem como objetivo nº 0007/2024, proibir a circulação de veículos transportadores de produtos perigosos entre os Municípios de Joinville e Campo Alegre do trecho Rodoviário Estadual da SC-418, Serra Dona Francisca, no Estado de Santa Catarina"

Aduz em sua justificativa do PL que:

Conhecida por suas belezas naturais e uma vista privilegiada, a SC-418, popularmente chamada de Serra Dona Francisca e que liga Joinville ao Planalto Norte de Santa Catarina, recebe turistas diariamente para a apreciação da extensa área verde que circunda a estrada. Por outro lado, a rodovia também é famosa pelo seu trajeto sinuoso, principalmente na região da serra, onde apresenta pontos que exigem atenção redobrada dos motoristas.

Assim, no trecho de 68 quilômetros que fica entre Joinville e Campo Alegre, acontecem muitos acidentes, principalmente com veículos de transporte de cargas.

Dessa forma, com o objetivo de tornar o trânsito mais seguro no local, pensou-se nesta Lei que visa proibição da circulação de veículos transportadores de produtos perigosos entre os Municípios de Joinville e Campo Alegre do trecho Rodoviário Estadual da SC-418, Serra Dona Francisca, no Estado de Santa Catarina.

Consideram-se produtos perigosos os materiais, substâncias ou artefatos que possam acarretar riscos à saúde humana e animal, bem como prejuízos materiais e danos ao meio ambiente, conforme definido na Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, e nas demais normas específicas que alterem e/ou atualizem a legislação pertinente ao transporte de produtos perigosos.

Portanto, o transporte de produtos perigosos está muito bem regulamentado no Brasil e as fiscalizações são bastante rígidas, visando prevenir e coibir eventuais ocorrências de acidentes por se tratar de produto de periculosidade ao ser humano e ao meio ambiente.

Outra razão importante para essa proibição são os mananciais dos rios Cubatão e Piraí, as principais fontes de abastecimento público de águas de Joinville, que são protegidos pelo Decreto Municipal nº 8.055 de 1997, que criou a Área de Proteção Ambiental Serra Dona Francisca.

A Bacia Hidrográfica do Rio Cubatão, com área de 483,8 km<sup>2</sup>, possui 388,03 km<sup>2</sup> localizados no município de Joinville. No terço intermediário da Bacia, junto às planícies aluviais, localiza-se a principal estação de captação e tratamento de água do município de Joinville, a ETA Cubatão, responsável por 70% do abastecimento do município.

Já a Bacia Hidrográfica do rio Piraí, afluente do rio Itapocú, ocupa uma área de 569,5 km<sup>2</sup>, sendo que 310,52 km<sup>2</sup> encontram-se no município de Joinville, equivalente a 27% da área do município. A Bacia do rio Piraí é de extrema importância, por igualmente abrigar a Estação de Tratamento do Piraí, responsável pelo abastecimento de 30% do município de Joinville. O complexo hídrico formado pelo rio Piraí e seus afluentes localizados nas planícies aluviais, favorece o plantio de arroz, sendo responsável por 90% do arroz irrigado do município. Além dos rios e córregos naturais, foram

implantados pelos rizicultores 52 km de valas de irrigação, garantindo a produção de arroz da região.

Quanto ao conteúdo técnico do Projeto, instada a Diretoria de Controle e Passivos Ambientais, esta manifestou-se por meio da Informação Técnica nº 834/2024/IMA/CRN, da qual destaca-se:

Em se tratando de legislação ambiental, no estado de Santa Catarina recorremos primordialmente à Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências. Esse Código, em seu art. 14 determina que compete ao IMA: "VI - desenvolver programas preventivos envolvendo transporte de produtos perigosos, em parceria com outras instituições governamentais".

De outro lado, em se tratando de legislação de trânsito, extrai-se das normas emanadas pelo CONTRAN, o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (MBST), em vigor por meio das Resoluções CONTRAN 973/22 e 986/22, que em seu "Vol. I - Sinalização Vertical de Regulamentação (Anexo I)" apresenta a placa do tipo "R-9 - Proibido o trânsito de caminhões", com a seguinte informação:

"Pode vir acompanhado de informação complementar tal como espécie e categoria de caminhões, horário, dia da semana, tipo de carga e/ou seta de controle de faixa".

Assim, destaca-se desde logo que, a referida proibição a que se propõe o projeto de lei em tela poderia ser suprida por parceria entre IMA e órgãos de trânsito competentes para dispor em locais apropriados as placas do tipo R-9 com a informação complementar de proibição de transporte de produtos perigosos.

A Informação Técnica traz observações a cada um dos artigos propostos e conclui:

**Conclui-se, que o Código Ambiental do Estado de Santa Catarina, delegou em seu art. 14 a competência ao IMA para: "VI - desenvolver programas preventivos envolvendo transporte de produtos perigosos, em parceria com outras instituições governamentais".**

Por interpretação teleológica, ou seja, a intenção do legislador com a norma, observamos que a referida proibição não depende expressamente de Lei, e **a intenção do legislador poderia ser solucionada por meio de parceria entre IMA e órgãos de trânsito competentes para dispor em locais apropriados as placas do tipo R-9 com a informação complementar de proibição de transporte de produtos perigosos.**

Por fim, em sede de manifestação técnica a qual compete a esta equipe, recomenda-se o arquivamento do PL nº 0007/2024, e que as justificativas apresentadas sejam convertidas em uma Indicação, nos termos do art. 205 do Regimento Interno da ALESC, dirigida ao Governo do Estado, a fim de que seja determinado ao IMA e órgãos de trânsito competentes (além de outros que entender pertinentes) a identificação e delimitação dos locais de proibição de transporte de produtos perigosos, por meio de placas de sinalização de trânsito do tipo R-9 com a informação complementar de proibição de transporte de produtos perigosos. (grifamos)

A manifestação jurídica do IMA fica adstrita à existência ou não de contrariedade ao interesse público da proposta. Ausentes na presente proposta.

A proposição sugerida está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, especialmente com o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, no Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, no Decreto nº 2.382, de 2014, na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 8 de outubro de 2014 e art. 71, III e IV, da Constituição do Estado.

### III – CONCLUSÕES

O Projeto de Lei em voga apresenta os requisitos da boa técnica legislativa necessários a sua aprovação, estando em conformidade às exigências constantes do art. 7º, III, do Decreto nº 2.382, de 2014.

Por todo o exposto, limitando-se a tratar sobre o interesse público que a matéria envolve, e colhida a manifestação da unidade técnica, conclui-se no sentido de que não há contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 007/2024.

Salvo melhor juízo é o Parecer Jurídico que submeto à apreciação superior.

Maristela Aparecida Silva  
Advogada Autárquica  
OAB/SC 10.208



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **B1JJQ819**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARISTELA APARECIDA SILVA** (CPF: 806.XXX.799-XX) em 15/07/2024 às 20:02:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:42 e válido até 30/03/2118 - 12:41:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzNjc4XzM2ODBfMjAyNF9CMUpKUTgxOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003678/2024** e o código **B1JJQ819** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**OFÍCIO n° 15285/2024/IMA/GABP**

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **SCC 3678/2024**

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício n° 290/SCC-DIAL-GEMAT, encaminhamos em anexo Parecer Jurídico n. 19/2024/PROJUR/IMA, elaborado pela Dra. Maristela Aparecida Silva, Advogada Autárquica e a Informação Técnica n. 834/2024/IMA/CRN da Coordenadoria Regional do Meio Ambiente de Joinville.

Sem mais, ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

**Sheila Maria Martins Orben Meirelles**  
Presidente

(assinado digitalmente)

RAFAEL REBELO DA SILVA  
GERENTE DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVO  
Rod. SC 401 , n. 4.600, km 15 - Bairro: Saco Grande  
88032000 - Florianópolis - SC  
gemat@casacivil.sc.gov.br





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **PZ14S0T0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES** (CPF: 046.XXX.559-XX) em 15/08/2024 às 18:47:45  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2021 - 12:21:12 e válido até 22/02/2121 - 12:21:12.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzNjc4XzM2ODBfMjAyNF9QWjE0UzBUMA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003678/2024** e o código **PZ14S0T0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício Nº 417/2024/SEMAE/GABS

Florianópolis, data da assinatura digital

**Processo:** SCC 7284/2024

**Assunto:** Projeto de Lei nº 0007/2024, que “Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos transportadores de produtos perigosos entre os Municípios de Joinville e Campo Alegre do trecho Rodoviário Estadual da SC-418, Serra Dona Francisca, no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Prezado Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 599/SCC-DIAL-GEMAT, o qual solicita exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0007/2024, que “Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos transportadores de produtos perigosos entre os Municípios de Joinville e Campo Alegre do trecho Rodoviário Estadual a SC 418, Serra Dona Francisca, no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), vimos encaminhar o Parecer nº 19/2024 PROJUR/IMA, emitido pelo Instituto do Meio Ambiente, visto que o assunto em tela é de competência deste respeitável órgão.

Atenciosamente,

**Guilherme Dallacosta**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde  
*(assinado digitalmente)*

Prezado

**Marcelo Mendes**

Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Nesta



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **O5C089NJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GUILHERME DALLACOSTA** (CPF: 022.XXX.059-XX) em 15/10/2024 às 17:06:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/08/2020 - 14:48:44 e válido até 24/08/2120 - 14:48:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3Mjg0XzcyODhfMjAyNF9PNUMwODIOSg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007284/2024** e o código **O5C089NJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.